



**SINPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89**

**INSERIR ONDE COUBER, NA MEDIDA PROVISÓRIA N° 906 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

Art. 1º. O art.2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, tem a seguinte redação:

“Art. 2º Reputa - se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”

Art. 2º A aplicação da Lei 8.429, de 1992, é amplo, abrindo todas as pessoas com vínculo empregatício ou não, com os órgãos públicos.

Art. 3º O Artigo 144 da Constituição Federal tem a seguinte redação:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III- polícia ferroviária federal;
- IV- polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Art. 3º Os agentes dos órgãos de segurança pública das instituições federais são agentes federais da segurança pública.

Art. 4º. As atividades atribuídas aos agentes federais, independente das denominações dos cargos que ocupam, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e no Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal, são de natureza meio e fim, além de típicas, exclusiva e permanente de Estado e, do interesse público.

Art. 5º O Recurso Extraordinário com Agravo - ARE nº 654432, página 14, tem a seguinte redação:

Procuradoria Geral  
 Jacqueline [Signature] Cália  
 RECEBIDO  
 04/12/19 15:17  
 Jefrielle

Rua Belchior Carneiro, nº 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



## SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do

Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo

CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

**“1. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis *e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública*”**

**“2. É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das *carreiras de segurança pública*, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.”**

Art. 6º o art. 4º do Decreto - Lei nº 1713, de 28 de outubro de 1939, tem a seguinte redação:

“ Art. 4º Os cargos são organizados em carreira ou isolados”.

Art. 7º O Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, estruturado pelo artigo 2º da Lei nº 10.682, de 2003, Passa a ter a denominação de Carreira de Segurança Pública da Policia Federal e o Plano Especial de Cargos da Policia Rodoviária Federal, passa a ter a denominação de Carreira de Segurança Pública da Policia Rodoviária Federal.

Art. 8º Fica vedado aos agentes federais do Quadro de Pessoal da Policia Federal e da Policia Rodoviária Federal, o exercício do direito de greve sob qualquer forma ou modalidade.

Parágrafo único. As alterações das denominações dos respectivos Planos Especiais de Cargos, em Carreira não gera efeitos financeiros.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados da conversão desta Medida Provisória em lei, dentre outras, disporá sobre as novas atribuições da competência dos cargos das respectivas carreiras.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89**

**JUSTIFICAÇÃO**

1 - O Artigo 2º da Lei nº 6.185, de 1984, dentre outros, os órgãos de segurança seriam regidos por regime próprio e as atividades típicas de Estado.

2- todas às atividades atribuída aos órgãos de segurança pública tem natureza fim e meio e, típica, exclusiva e permanente de Estado, executadas por servidores independente das denominações dos cargos ocupados.

3 - Aplica - se, a vedação constitucional sobre o direito de greve a todos os servidores que se encontram em efetivo exercício em todas as áreas da polícia federal e da polícia rodoviária federal.

4 - a vedação constitucional só alcança os servidores organizados em carreiras, porém, os servidores da polícia federal e da polícia rodoviária federal, integram planos especiais de cargos, todavia, vedação constitucional alcança esses servidores, uma vez que, em nas áreas desses órgãos de segurança pública, encontram - servidores em efetivos exercícios, impedidos do direito de greve.

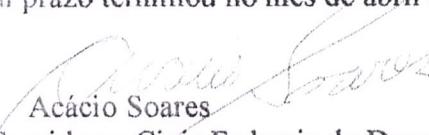
5 - para que se aplique a vedação constitucional prevista no ARE 654.432, pagina 14, é obrigatório transformar os respectivos planos especiais de cargos em carreira que se identifique com os referidos órgãos policiais de segurança pública.

6 - razão de propor a transformação dos respectivos planos especiais de cargos da polícia federal e da polícia rodoviária federal em carreira federal de segurança pública, tem em vista, o desempenho de atividades meio e fim, típicas, exclusiva e permanente de Estado, do interesse público.

7 - na polícia federal e na polícia os planos especiais de cada um desses órgãos, sugere uma carreira de segurança pública, mesmo por que, é a única denominação que mais se identificam com os respectivos órgãos policiais.

8 - A primeira proposta de um plano de carreira para aqueles servidores que não pertenciam à Carreira Policial Federal, foi elaborada em 24 de maio de 1985, prova anexa, Aviso nº 239/85, da lavra do então, Ministro da Justiça, Sr. Fernando Lira, portanto, em 24 de maio de 2019, completou 34 ( trinta e quatro), posteriormente, foram propostos novos projetos, porém, nenhum deles foram avante.

9 - O Artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelece dezoito meses para implantar o artigo 39, da nossa LEI MAIOR, dentre tais exigências, “plano de carreira” tal prazo terminou no mês de abril de 1990.

  
 Acácio Soares

**Diretor Adjunto do Sindicato dos Servidores Civis Federais do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo/SINDPOLF/SP.**

Rua Belchior Carneiro, nº 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br

AVISO/ 001234

Em 24 de maio

de 1985

Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia proposta de criação da carreira Apoio à Atividade Policial Federal.

Justifica-se a proposição pelas características únicas de que se revestem as atividades exercidas pelo servidor administrativo do Departamento de Polícia Federal; entre as quais se destacam a sujeição aos riscos que envolvem os serviços de natureza policial e a freqüente necessidade de servir fora do horário de expediente em missões de apoio à atuação policial.

Acrescente-se, ainda, que a criação da carreira Apoio à Atividade Policial Federal, além de não onerar sensivelmente os cofres da União, corrigiria a injusta desigualdade salarial hoje existente entre os ser-

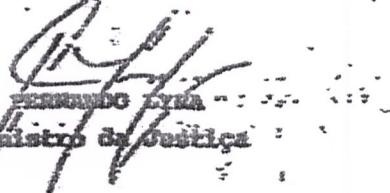
A Sua Exceléncia o Senhor  
Doutor ALUIZIO ALVES  
D.O. Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração

.2.

vidores policiais e os servidores administrativos do Departamento de Polícia Federal, estes percebendo remuneração até dez vezes inferiores às aqueles.

Considerando que a iniciativa em relação à matéria é da competência dessa Secretaria de Estado, submeto o assunto ao judicioso entendimento de Vossa Excelência como subsídio aos estudos já em andamento ou que houver por bem mandar realizar.

Agroveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOAQUIM CUNHA  
Ministro da Justiça

PAG 14

ARE 654432 / GO

imprescindível à Sociedade garantir a segurança pública, a ordem e a paz social.

Repto minha afirmação anterior: a carreira policial é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. E o Estado não faz greve. O Estado em greve é anárquico. A Constituição não permite.

Dessa forma, DOU PROVIMENTO ao recurso extraordinário com proposta da seguinte TESE:

"1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado nos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria."

É como voto.



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO N° 11/2020**

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172390/2019-06
2. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160840/2019-11
3. PEC nº 18, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175974/2019-36
4. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177615/2019-13
5. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178544/2019-76
6. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181186/2019-89
7. PL nº 1553 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177155/2019-23
8. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180691/2019-14
9. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182683/2019-02
10. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.179958/2019-12
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177678/2019-70
12. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.182702/2019-92
13. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182690/2019-04
14. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182426/2019-62
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182419/2019-61
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.15577/2020-40
17. PLS nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.028230/2020-67
18. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169645/2019-56
19. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166400/2019-77
20. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173537/2019-88
21. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183579/2019-27
22. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183591/2019-31
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183047/2019-90



24. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177738/2019-54
25. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182357/2019-97
26. PL nº 5815, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 181420/2019-78
27. MPV nº 906, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173420/2019-02
28. PEC nº 110, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 022833/2020-55
29. PLP nº 245, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 022806/2020-82
30. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
31. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
32. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
33. PL nº 639 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 032379/2020-41
34. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 176963/2019-73
35. MSF nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
36. MSF nº 51 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
37. MSF nº 117 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
38. PLS nº 435 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 045154/2020-54
39. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 078550/2019-23

Secretaria-Geral da Mesa, 13 de outubro de 2020.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

